



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o § 9º do art. 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos termos que especifica.”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de manter as isenções contidas nos incisos VIII e IX da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal) para os imóveis gravados com direito real de usufruto, desde de que os usufrutuários atendam aos requisitos destas isenções.

Estas isenções tratam do não pagamento de IPTU por contribuinte com sessenta (60) anos de idade completos, ou aposentado por invalidez ou de família amparada pela L.O.A.S - Lei Orgânica da Assistência Social, ou contribuinte com sessenta e cinco (65) anos de idade completos, atendidos determinados requisitos.

É comum os pais idosos doarem aos filhos o seu imóvel, reservando para si o usufruto vitalício. Muitas vezes, esses imóveis já são beneficiados com estas isenções pela condição dos pais, mas com o estabelecimento do usufruto e a transferência da nua-propriedade para os filhos, que não atendem os requisitos da isenção, acabam perdendo este benefício e passam a ficar obrigados a recolher o IPTU que não recolhiam antes.

Por isso, este projeto objetiva a manutenção da isenção durante o prazo que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

perdurar o gravame do usufruto, porque, de fato, quem continua na posse do imóvel é a pessoa que atende os requisitos da lei e não é justo que o perca pela transferência da nua-propriedade.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 10 de março de 2023.

AUTORIA: MAYR





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Altera o § 9º do art. 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos termos que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o § 9º do art. 131 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), nos seguintes termos:

§ 9ª. As isenções tratadas nos incisos VIII e IX deste artigo:

- I- serão válidas para os exercícios seguintes ao seu deferimento, sendo renovadas automaticamente até o óbito do beneficiário, ressalvados os direitos previstos no § 1º do mesmo artigo;*
- II- serão mantidas aos imóveis gravados com direito real de usufruto, desde que os usufrutuários atendam aos requisitos das isenções, enquanto perdurar o usufruto.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

